



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 043/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Acesso às plantas arquitetônicas das unidades do HCMFUSP. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 043/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC, número SIC em epígrafe, para acesso às plantas arquitetônicas das unidades do HCMFUSP.
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta ficou-se em silêncio.
4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da referida Lei federal nº 12.527/2017, e no artigo 20, incisos I e IV, do citado Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na mencionada Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado